ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 27 de novembro de 1948

LEI Nº 53, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948

Majóra incidências no impôsto de licença.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II da Lei Orgânica do Municipio, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - As seguintes incidências do Imposto de Licença, passam a ser cobradas assim:

61 - Licença sôbre circulação de veículos:

Com estadia no Municipio:

Automovel particular:

até o valôr aquisitivo de Cr$.30.000,00..... Cr$. 200,00

De 30.001,00 até 50.000,00 " 350,00

De 50.001,00 até 70.000,00 " 500,00

De 70.001,00 até 100.000,00 " 750,00

De mais de 100.001,00..... " 1.000,00

Com estadia em Rivera:

Os automóveis particulares com estadia em Rivera, ficam sujeitos ao imposto acima.

Gado abatido:

Por cabeça de gado abatido nos frigorificos:

a)-vacum.....Cr$. 16,00

b)-suinos.....Cr$. 10,00

c)-lanigeros.....Cr$. 3,00

As cooperativas ou Charqueadas, para industrialização de carnes gozarão do abatimento de 50% sôbre o imposto supra.

Artº 2º - As majorações estabelecidas no art. 1º, entram em vigôr em 1º de janeiro de 1949.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de novembro de 1948

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

Scanned by CamScanner